



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.192, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Beberibe o Novembro Azul, para as ações de Prevenção e Combate aos males que afetam a Saúde do Homem e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Beberibe o Novembro Azul, destinado às ações de Prevenção e Combate aos males que afetam à saúde do Homem.

Art. 2º O Novembro Azul tem como objetivos específicos:

I – promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II – explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III – estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º Na consecução do Novembro Azul vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I – debates, seminários, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III – distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, aids, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

IV – outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a realização do Novembro Azul, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º A realização do Novembro Azul passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Beberibe-CE, devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração do Novembro Azul, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

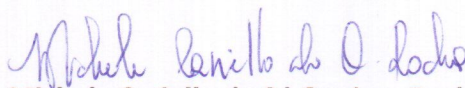
Art. 8º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe.

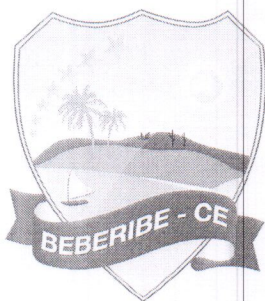
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de fevereiro de 2016.


Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Beberibe**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.192/2016**, de 19 de Fevereiro de 2016, que **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE O NOVEMBRO AZUL, PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS MALES QUE AFETAM A SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 19 de Fevereiro de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 19 de Fevereiro de 2016


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Administração